

## EDITAL

(N.º 4/ 2018)

**ALBERTO MONTEIRO PEREIRA**, Licenciado em Biologia e Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Mesão Frio: -----

**FAZ SABER**, em cumprimento do que dispõe o nº1 do artigo 56º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, na reunião ordinária do passado dia 15 de fevereiro, foram tomadas as deliberações constantes das folhas 1 a 10, que vão apenas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destinam a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no nº 1, do art.º 56.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, bem como publicado no sítio da internet [www.cm-mesaofrio.pt](http://www.cm-mesaofrio.pt).-----

Mesão Frio, 16 de fevereiro de 2018.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



Alberto Monteiro Pereira, Dr.

## ATA N.º 4/2018

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2018

### 1. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 856-c): Da Associação Génese da Aventura – Club a informar que vai organizar, no próximo dia 31 de março, o “II Passeio TT Rotas da Páscoa”, para o que solicita a cedência das instalações do multiusos e da Residência de Estudantes, esta para alojar os participantes. -----

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“A vida associativa está presente em muitas áreas das atividades humanas, mormente traduzida em condições que visam contribuir para o equilíbrio e estabilidade social. A transmissão e ensinamento de valores, práticas culturais e tradições, são algo que temos vindo a preservar ao longo dos tempos, assim como o envolvimento do povo na participação e transmissão das práticas e saberes de geração em geração.

A animação comunitária visa educar as pessoas através da motivação, de modo a que estas se consciencializem que a sua dedicação e envolvimento progressivo poderá melhorar o nível das suas vidas. Assim, deverão mostrar vontade própria e empenhamento constante, para promoverem partilha de saberes e experiências das suas vidas através da convivência, participação, discussão e troca de saberes e práticas.

A organização do evento, pela afluência que se tem verificado, impõe a concretização de medidas de apoio logístico aos participantes, tendo nesse sentido a Associação Génese da Aventura solicitado a cedência da Residência de Estudantes, bem como a cedência do Multiusos Municipal para as refeições diárias, sendo que o montante resultante do evento será oferecido aos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio.

Para suporte à boa decisão salientamos que a entidade requerente se encontra devidamente constituída e com a situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, constatada pela entrega, nestes serviços dos documentos comprovativos.

Pelo exposto, proponho à Câmara Municipal, que no âmbito das competências que lhe são conferidas pela alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJUAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, delibere no sentido de:

- Autorizar a cedência da Residência de Estudantes para o dia 31 de março para servir de local de alojamento em pernoita, dos participantes do Passeio;
- Autorizar a cedência do Multiusos Municipal para o dia 31 de março para servir o pequeno-almoço e almoço/jantar aos participantes;

O equipamento cedido deverá ser deixado nas condições em que foi disponibilizado.” -  
DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

### 2. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

#### 1. Utilização de viaturas:

(E. 991-c): Proposta de ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara, em que, mediante solicitação da Associação Cultural e Desportiva de Vila Marim, autorizou

a cedência gratuita do autocarro de 28 lugares, no passado dia 13 de fevereiro entre as 13:00 e as 18:00 horas, a fim de transportar as suas gentes ao carnaval de Tabuado, Marco de Canaveses. -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----

### **3. RECURSOS HUMANOS:**

#### **1. Programa de regularização extraordinária dos vínculos precários – PREVAP:**

1. Identificação e reconhecimento do exercício de funções que correspondem a necessidades permanentes, com sujeição ao poder hierárquico, à disciplina ou direção, sem vínculo jurídico adequado:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

#### **“I Enquadramento Legal**

As autarquias locais têm um conjunto alargado de competências e atribuições que visam a prossecução do interesse público e que configuram necessidades permanentes.

As necessidades permanentes da Administração Pública e autárquica são, em regra, asseguradas por trabalhadores com vínculo de emprego público, constituído por tempo determinado ou indeterminado. Nos últimos anos, porém, as autarquias locais têm vindo a ser confrontadas com um conjunto muito significativo de restrições orçamentais e de restrições à constituição de novos vínculos de emprego público. Estes condicionalismos conjunturais potenciaram o surgimento de vínculos inadequados para o exercício de funções que correspondem a necessidades permanentes, como única forma de garantir o exercício das competências e atribuições dos diversos serviços.

Esses vínculos inadequados revestem as mais diversas formas, nomeadamente: contrato em funções públicas a termo certo que ultrapassaram o prazo pelo qual foram celebrados, desde o início ou em momento posterior, sem a existência de motivo justificativo do termo, contratos de prestação de serviços, nas modalidades de tarefa e de avença que, desde o início ou em momento posterior, se descaracterizaram, assumindo a natureza de cedência de mão-de-obra, com horário completo, com sujeição ao poder hierárquico, à disciplina ou direção desses órgãos, serviços ou entidades, contratos emprego-inserção e contratos empregos-inserção+, para suprir necessidades permanentes.

Consciente da necessidade de dotar os serviços com os recursos humanos necessários e de conferir estabilidade às relações laborais daqueles que, ao longo dos anos, asseguraram, com vínculos inadequados, necessidades permanentes da administração pública, o artigo 19.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, consagrou o compromisso do Governo na definição de uma estratégia plurianual de combate à precariedade, posteriormente desenvolvida pelo artigo 25.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, no sentido da conceção de um programa de regularização extraordinária dos vínculos precários que abranja as situações do pessoal da Administração Pública e do Sector Empresarial do Estado, Autarquias Locais e Setor Empresarial Local, que desempenhe funções correspondentes a necessidades permanentes, com sujeição ao poder

hierárquico, de disciplina ou direção, e horário completo, sem o adequado vínculo jurídico, revelando assim indícios de laboralidade previstos no artigo 12.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2017, de 28 de fevereiro, marca o início do Programa de Regularização Extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública, no sentido de contemplar todos os casos relativos a postos de trabalho correspondentes a necessidades permanentes dos Serviços da Administração Direta, Central ou Desconcentrada, e da Administração Indireta do Estado, incluindo o Setor Empresarial do Estado, Administração Local e Setor Empresarial Local sem o adequado vínculo jurídico.

Nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2017, de 28 de fevereiro, a Direção-Geral das Autarquias Locais procedeu junto das autarquias locais, das entidades intermunicipais e das empresas locais, ao levantamento do número de postos de trabalho correspondentes a necessidades permanentes dos serviços da administração local que, no período de 1 de janeiro a 4 de maio de 2017, se encontravam ocupados por trabalhadores, com sujeição ao poder hierárquico, de disciplina ou direção, e horário completo, sem o adequado vínculo jurídico.

O referido levantamento, que decorreu entre 24 de julho e 31 de outubro de 2017, foi concluído pela DGAL, tal como previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2017, sendo esta informação, relevante para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro (lei que estabelece os termos de regularização prevista no programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na administração pública).

Contudo e tendo decorrido com independência de decisão dos órgãos com competências no âmbito do diploma de regularização extraordinária, para os efeitos previstos na Lei n.º 112/2017, **não vincula** as decisões que venham a ser tomadas pelos órgãos competentes das entidades que prestaram a informação e bem assim, das que não responderam ao levantamento.

#### **I. Da demonstração das necessidades permanentes**

A legislação não define o que é uma necessidade permanente. Tem, porém, elementos que definem o que são necessidades temporárias para o efeito de permitir o recrutamento de trabalhadores com vínculos precários.

Assim, corresponde à satisfação de necessidades temporárias o exercício de funções em situações em que é possível:

- ✓ A celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo, seja ao abrigo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, no caso das autarquias locais, ou do Código do Trabalho, no caso de entidades do setor empresarial local;
- ✓ A celebração de contratos de utilização de trabalho temporário, ao abrigo do Código do Trabalho.
- ✓ A celebração de contratos de prestação de serviços em regime de tarefa ou avença;

- ✓ A celebração de contratos ao abrigo de medidas de incentivo ao emprego e à inclusão (CEI, CEI +, CEI+ para portadores de deficiência).

A avaliação do vínculo jurídico ao abrigo do qual a pessoa exerce funções só é feita se se entender que tais funções asseguram necessidades permanentes. No caso do Município de Mesão Frio debruçar-nos-emos, na avaliação dos vínculos precários existentes no período previsto no artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29/12, ou seja, sobre a celebração de contratos ao abrigo de medidas de incentivo ao emprego e à inclusão (CEI, CEI +, CEI+ para portadores de deficiência) e celebração de contratos de prestação de serviços em regime de tarefa ou avença, situações que já foram reportadas em devido tempo (04/09/2017) à DGAL, mediante o preenchimento do respetivo inquérito disponibilizado para o efeito.

A avaliação da adequação do vínculo ao exercício de funções em causa, por parte de determinada pessoa, tem em consideração os diversos tipos de vínculos, sendo mais frequentes os contratos de trabalho e os contratos de prestação de serviço.

Reportando-nos aos contratos de prestação de serviço, pode haver dois elementos de apreciação. Primeiro, é necessário apurar se a pessoa exerce as funções em causa sem dependência de poderes de direção e disciplina e sem horário de trabalho na autarquia local em causa; se assim for, o contrato em causa é adequado ao exercício das funções.

Se, pelo contrário, a pessoa se submete a poderes de direção e disciplina e ao cumprimento de horário de trabalho, verifica-se que o vínculo assente no contrato de prestação de serviço não é adequado a esse modo de exercício das funções, o qual corresponde a trabalho subordinado.

Caso se conclua que a situação apresenta todos os indícios de laboralidade constante do artigo 12.º da Lei n.º 7/2009, de 12/02 (Código de Trabalho), verifica-se que o vínculo em causa configura um contrato de trabalho, não obstante ter sido celebrado sob a designação de contrato de prestação de serviços, constata-se que o contrato celebrado não é adequado ao exercício de funções. Significa tal que e pese embora o seu tratamento e fundamentação legal permitisse classificar aqueles postos como trabalho independente, a necessidade de os prover de forma permanente descaracterizou o seu regime, tornando-os vínculos inadequados às funções a exercer.

## **II. Das pessoas abrangidas pelo Programa da Regularização dos Vínculos Precários**

A presente lei abrange todas as pessoas que exerçam ou tenham exercido funções correspondentes ao conteúdo funcional de carreiras gerais, ou especiais e que satisfaçam necessidades permanentes dos órgãos ou serviços das autarquias locais, com sujeição ao poder hierárquico, à disciplina ou direção dessas entidades, sem vínculo adequado (artigo 2.º, n.º 3 e 4 da Lei n.º 112/2017, de 29/12).

Ou seja, o programa destina-se aos que não tendo vínculo jurídico adequado, exercem ou exerceram funções nas autarquias locais, nas seguintes condições:

- **No período de 1 de janeiro a 4 de maio de 2017, ou parte dele e durante pelo menos um ano à data do início do procedimento concursal de regularização,**

2

**sujeitas a poder hierárquico, à disciplina e direção e ao cumprimento de horário de trabalho, bem como aos que exerceram funções no setor empresarial local que correspondam a necessidades permanentes. (artigo 3.º, nº 1, al. a) da Lei n.º 112/2017, de 29/12).**

Neste caso poderão ser opositores aos procedimentos concursais para preenchimento dos postos de trabalho determinados, aquelas situações que resultem da agregação de funções exercidas por mais de que uma pessoa durante o período em referência, ou parte dele, e durante pelo menos um ano, à data da abertura do procedimento.

- **Aos que exerceram funções no período entre 1 de janeiro de 2017 e 4 de maio de 2017 ao abrigo de contratos de emprego-inserção, contratos de emprego-inserção +, durante algum tempo nos 3 últimos anos anteriores à data de início do procedimento concursal de regularização. (artigo 3.º, nº 1, al. b) da Lei n.º 112/2017, de 29/12);**

Neste caso poderão ser opositores aos procedimentos concursais para preenchimento dos postos de trabalho determinados, as pessoas que tenham exercido funções ao abrigo de um CEI, CEI +, no período entre 01 de janeiro e 4 de maio de 2017, e desde que se verifique que essas funções tenham sido asseguradas nos três últimos anos, à data do início do procedimento de regularização, ainda que por mais de uma pessoa.

Neste sentido, tendo em conta o exposto anteriormente bem como o programa de regularização de vínculos precários, procedeu-se ao levantamento exaustivo e fundamentado de quais os postos de trabalho que, uma vez providos, satisfarão necessidades permanentes, o que permitirá determinar o número de postos de trabalho a constar do procedimento concursal, nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 112/2017, de 29/12.

Da análise efetuada, tendo em conta o objeto dos contratos, logrou-se apurar as necessidades permanentes constantes do mapa, Anexo I.

Fora do elenco das necessidades e postos de trabalho a criar, apurados no citado mapa, Anexo I, ficam as situações que, embora reconhecidas como relevantes, não permitem qualificar os seus executantes como opositores ao procedimento de regularização, por não verificação dos requisitos previstos no artigo 3.º, n.º 1, al. a) e b) e artigo 4.º, 1 e n.º 2, als. a) a c) da Lei n.º 112/2017, de 29/02.

### **III. Da determinação dos postos de trabalho**

O número de postos de trabalho a tempo completo a incluir nos procedimentos concursais corresponde ao número de pessoas abrangidas pelo procedimento, sem prejuízo de corresponder a um posto de trabalho as situações em que as mesmas funções foram exercidas:

- ✓ Por mais de uma pessoa;
- ✓ A tempo parcial, adicionando-se os períodos normais de trabalho até perfazer um posto de trabalho;

- ✓ Ao abrigo de contratos emprego-inserção, contratos emprego-inserção+, ou contratos de estágio, ainda que por mais de uma pessoa, nos 3 anos anteriores à data do início do procedimento concursal.

Face a tal e tendo por base o Anexo I, resulta a criação de 21 postos de trabalho, cujas funções se encontram a ser executadas de forma permanente e sem o vínculo jurídico adequado.

Assim e considerando que:

1. Se encontram apurados os postos de trabalho que, uma vez providos, satisfarão necessidades permanentes, ou seja, cujas funções se encontram a ser executadas sem o vínculo adequado;
2. A Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, abrange as pessoas que exerçam ou tenham exercido as funções em causa:
  - i. No período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, ou parte dele, e durante pelo menos um ano à data do início do procedimento concursal de regularização;
  - ii. Nos casos de exercício de funções no período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, ao abrigo de contratos emprego-inserção, contratos emprego-inserção+, as que tenham exercido as mesmas funções nas condições referidas, durante algum tempo nos três anos anteriores à data de início do procedimento concursal de regularização;
3. Nos termos do artigo 6.º, n.º 2, para efeitos de abertura de procedimentos concursais de regularização extraordinária, os respetivos mapas de pessoal, caso os postos de trabalho correspondentes às atividades não ocupados sejam em número insuficiente, são aumentados em número estritamente necessário para corresponder às necessidades permanentes reconhecidas pelo órgão executivo, mediante decisão do órgão deliberativo;
4. Nos termos do artigo 8.º, a integração das pessoas é feita mediante a constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado e precedida de aprovação em procedimento concursal, sendo que, reconhecidas as situações de exercício de funções que satisfaçam necessidades permanentes e sem vínculo jurídico adequado, os respetivos procedimentos concursais são abertos no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor da lei, ou a contar da data em que se completar o prazo de um ano à data do início do procedimento concursal de regularização, sendo que, no caso em concreto, atendendo a todas as diligências necessárias à verificação dos requisitos previstos no n.º 1 e 3 do artigo 2.º da Lei n.º 112/2017, de 29/12, não permitiu abertura no prazo constante da 1.ª parte da al. b) do n.º 1 do artigo 8.º da citada lei (30 dias). Contudo, socorremo-nos dos entendimentos da ANMP ( Circular n.º 6/2010/FD) e da DGAL ( PREVAP – Guião Para a Administração Local), no sentido de se entender esse prazo como meramente indicativo, o que nos permite justificar a dilação do prazo de abertura;

5. Nos termos do artigo 9.º, a abertura do procedimento concursal nos termos da Lei, dispensa o cumprimento das regras gerais de controlo de recrutamento constantes de legislação orçamental;

**Proponho que a Câmara delibere:**

- a) O reconhecimento das situações de exercício de funções que satisfazem necessidades permanentes e sem vínculo jurídico adequado, constantes do Anexo I à presente proposta, sendo este reconhecimento reportado à data de 01 de janeiro, de forma a salvaguardar a prorrogação, dos contratos existentes à data da entrada em vigor desta Lei, que viessem a cessar até a esta data;
- b) A abertura do procedimento de regularização dos vínculos precários, nos termos e condições estabelecidas nos artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29/12, a partir da data de 01/04/2018, uma vez que, atendendo às diligências necessárias à abertura do procedimento de regularização, não foi possível o seu início dentro do prazo estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 112/2017, de 29/12.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, sendo que o senhor Presidente da Câmara não participou na discussão e votação deste assunto por motivo de ser parente em 2.º grau da linha colateral (irmão), de uma presumível opositora a este procedimento cujo posto de trabalho se encontra identificado e reconhecido por via desta decisão, considerando-se abrangido pelo disposto na alínea b), subalínea iv), do art.º 4º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 69º do Código do Procedimento Administrativo e no nº 6 do art.º 55º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. ----- .

**2. Orçamentação e gestão das despesas com pessoal para o ano de 2018 - LTFP:**

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“Nos termos do disposto nos nºs 1 a 7 do artigo 31.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, lei que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adaptada às Autarquias Locais pelo Decreto - Lei nº 209/2009 de 3 de setembro, na atual redação, conjugada com as alíneas a), b) e c) do nº 2 do artigo 5º deste último diploma, compete à Câmara Municipal sob proposta do Presidente da Câmara, no prazo de 15 dias após o início da execução orçamental, decidir a afetação do montante constante da rubrica 01 – Despesas com o Pessoal, no valor de 2.350.615,00€, que este ano económico, se faz excecionalmente na presente data, atento às diligências a efetuar no que concerne à alteração de posicionamento remuneratório e admissão de pessoal no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários.

**a) Encargos relativos a remunerações**

No que diz respeito a estes encargos serão afetos os montantes disponíveis no Orçamento da Despesa nas rúbricas orçamentais correspondentes a Remunerações Certas e Permanentes, aprovados nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2018, onde se congrega as remunerações certas e permanentes dos trabalhadores em regime de



contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Município de Mesão Frio, dos titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos, bem como do aumento da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) decorrente da aprovação do DL n.º 156/2017, de 28/12.

**b) Encargos relativos aos postos de trabalho previstos e não ocupados do Mapa de Pessoal para o ano de 2018, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 07/12/2017 e sessão da Assembleia Municipal de 18/12/2017 e para os quais se preveja recrutamento:**

No caso em concreto serão afetos os montantes disponíveis no Orçamento da Despesa na rubrica orçamental 0102/01010404 – Recrutamento de Pessoal para Novos Postos de Trabalho, destinando-se a acomodar as despesas financeiras relacionadas com o recrutamento de trabalhadores para a ocupação 14 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de emprego em funções públicas por tempo indeterminado, resultantes de procedimento concursal publicitado pelo Aviso n.º 8210/2017, de 20/07, para um período previsível de 6 meses.

Contudo é de realçar que os encargos relativos aos postos de trabalho previstos e não ocupados decorrentes do eventual recrutamento de 3 trabalhadores para a carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um período previsível de um mês e da admissão de 21 trabalhadores, dos quais 5 técnicos superiores e 16 assistentes operacionais, através do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários, aprovado pela Lei n.º 112/2017, de 29/12, propostos na 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal de 2018, se encontram acomodados na respetiva rubrica orçamental por força da aprovação da 2.ª alteração orçamental às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2018.

**c) Encargos com a alteração de posicionamento remuneratório dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções:**

A aprovação da LOE/2018, veio no seu artigo 18.º, permitir as valorizações remuneratórias, para os titulares dos cargos e demais pessoal identificado no n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12/09, com efeitos a 01/01/2018 que resultem dos seguintes atos:

- i. Alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, progressões e mudanças de nível ou escalão;
- ii. Promoções, nomeações ou graduações em categoria ou posto superiores aos detidos, incluindo nos casos em que dependam da abertura de procedimentos concursais para categorias superiores de carreiras pluricategoriais, gerais ou especiais, ou, no caso das carreiras não revistas e subsistentes, incluindo carreiras e corpos especiais, para as respetivas categorias de acesso.

No caso em concreto, será afeta à rubrica 0102/01010402 – Alteração Obrigatórias de Posicionamento Remuneratório, o montante de 18.045,24€, relativo ao reconhecimento das alterações de posicionamento remuneratório que ocorreram em virtude do trabalhador ter obtido até 31/12/2017, os pontos legalmente exigíveis para o efeito, nos

termos do n.º 7 do artigo 156.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, n.º 2, 4 e 6 do artigo 18.º da LOE/2018, que se efetiva com a aprovação da 2.ª Alteração Orçamental das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2018.

**d) Encargos relativos a prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço;**

Atendendo a que o Orçamento de Estado para 2018, aprovado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, no n.º 1 do artigo 20º determina “(...) a prorrogação de efeitos das alíneas b) e d) do n.º 2 do artigo 38º e dos artigos 39.º, 41.º, 42º,44º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de Dezembro, ou seja em concreto foi mantida a proibição de quaisquer atribuição de prémios de desempenho ou outras prestações pecuniárias de natureza afim, pagamento de remuneração diferente da auferida na categoria de origem nas situações de mobilidade na categoria, atribuição de prémios de desempenho, com caráter excepcional e com base na avaliação de desempenho, prémios de gestão, determinação da alteração do posicionamento remuneratório em procedimento concursal, por negociação, ajudas de custo, trabalho suplementar e trabalho noturno nas fundações públicas e estabelecimentos públicos, propõe-se a não afetação de qualquer verba orçamental.

Nestes termos e dentro dos limites impostos pelas alíneas b) e d) do n.º 2 do artigo 38º e dos artigos 39.º, 41.º, 42º,44º da LOE para 2015, ainda em vigor por força do n.º 1 do artigo 20º da Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro, (LOE 2018), proponho que a Câmara Municipal delibere genericamente aprovar o montante global de 48.720,00€ a suportar com o recrutamento de trabalhadores para a ocupação 14 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal para o ano 2018, em subordinação às Grandes Opções de Plano e Orçamento para 2018, aprovadas em reunião de Câmara Municipal em 07 de dezembro de 2017 e pela Assembleia Municipal em 18 de dezembro de 2017, para um período de efetivação de 6 meses e bem como do montante de 18.045,24€ relativo à alteração de posicionamento remuneratório.

A presente deliberação deverá ser tornada pública, mediante afixação de Edital no Edifício dos Paços do Município e publicitação no sítio da internet do Município, nos termos do n.º 5, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

**5. DIVERSOS:**

**1. Dia internacional da mulher:**

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“O primeiro **Dia Internacional da Mulher** foi celebrado em 28 de fevereiro de 1909 nos Estados Unidos, por iniciativa do Partido Socialista em memória do protesto das operárias da indústria do vestuário contra as más condições de trabalho. Posteriormente, a data caiu no esquecimento e só foi recuperada pelo movimento feminista, já na década de 1960, tendo sido, adotado pelas Nações Unidas, em 1977.

O dia 8 de março, *Dia Internacional da Mulher* é o resultado de uma série de factos, lutas e reivindicações das mulheres por melhores condições de trabalho e direitos sociais e políticos.

Considerando a importância de celebrar este dia, contribuindo para a sensibilização das populações para a causa dos direitos das mulheres e à semelhança dos anos transactos, este município pretende, também, este ano dinamizar uma caminhada e almoço convívio com todas as mulheres do concelho.

Contudo este ano, a Liga Portuguesa Contra o Cancro solicitou a celebração de uma parceria com o município de Mesão Frio na realização deste evento, mas de cariz solidário, permitindo a angariação de fundos destinados a diversos programas da Liga Portuguesa Contra o Cancro - Núcleo Regional do Norte, nomeadamente: de educação para a saúde, diagnóstico precoce do cancro, apoios aos doentes oncológicos e familiares e investigação científica em oncologia.

São termos da parceria o município organizar a caminhada e proporcionar gratuitamente o almoço convívio às mulheres participantes do concelho, rexecionar 3 euros por inscrição/participante em troca de um kit (t-shirt e água) fornecido pela Liga Portuguesa Contra o Cancro, para quem reverterá a totalidade do valor angariado.

Relativamente à receção e envio do montante angariado para a Liga Portuguesa Contra o Cancro, ficará a Dra. Marisa Carreira, do Gabinete de Apoio ao Presidente, responsável por este procedimento.

Pelo exposto, proponho à Câmara Municipal, que no âmbito das competências que lhe são atribuídas, nos termos da alínea u) do nº 1 do art. 33º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delibere no sentido de:

- Autorizar a organização de uma caminhada solidária no dia 11 de março, alusiva ao Dia Internacional da Mulher, em parceria com a Liga Portuguesa Contra o Cancro;
- Proporcionar almoço gratuito a todas as mulheres participantes do concelho;
- Rexecionar o valor de 3 euros por inscrição, em troca de um kit (t-shirt e água), que reverterá inteiramente a favor da Liga Portuguesa Contra o cancro, ficando a Dr. Marisa Carreira responsável pela receção e envio do valor angariado, para a Liga Portuguesa